

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021599-82.2017.5.04.0027

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR. AGRAVO DE PETIÇÃO DOS EXECUTADOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de petição dos executados contra a decisão que acolheu o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, redirecionando a execução em desfavor dos sócios.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir a possibilidade de desconconsideração da personalidade jurídica e, conseqüentemente, o redirecionamento da execução contra os sócios executados; (ii) estabelecer a aplicabilidade da teoria maior ou menor da desconconsideração da personalidade jurídica no âmbito do processo do trabalho.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Na seara trabalhista, adota-se a Teoria Menor da Desconconsideração da Personalidade Jurídica, inspirada no Direito do Consumidor, que permite a desconconsideração com base na insolvência da sociedade, sem a necessidade de comprovar fraude ou confusão patrimonial.

4. A aplicação da Teoria Menor visa proteger o trabalhador, parte hipossuficiente na relação, garantindo o recebimento de seus créditos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Agravo de petição não provido.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021599-82.2017.5.04.0027

Tese de julgamento: No processo do trabalho, adota-se a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, sendo suficiente a prova da insolvência da empresa para que a execução seja redirecionada aos sócios.

Dispositivos relevantes citados: CC, art. 50; CDC, art. 28

Jurisprudência relevante citada: TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020527-42.2021.5.04.0020 AP

RELATÓRIO

Inconformados com a sentença que acolheu o incidente de desconsideração da personalidade jurídica e, como consequência, o redirecionamento da execução contra si, agravam de petição os sócios executados Márcio Augusto Pereira Seixas e Rogério Schmitz.

Sem contraminuta, vêm os autos a este Tribunal para julgamento.

É o relatório.

VOTO

DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO CARVALHO ZONTA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DOS SÓCIOS EXECUTADOS MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA SEIXAS E ROGÉRIO SCHMITZ

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Decidiu a Magistrada de origem (Fls.: 171 - 174; grifos no original):

"Quanto ao cabimento do IDPJ, a partir da entrada em vigor da Lei nº

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021599-82.2017.5.04.0027

13.467/17, houve a regulamentação do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica no âmbito do processo do trabalho, por meio do art. 855-A, que possui a seguinte redação: 'Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil'.

Referido incidente tem por finalidade possibilitar aos sócios, antes da busca por patrimônios pessoais, discutir a efetiva responsabilidade pelas dívidas contraídas pela empresa. O intuito do incidente é, também, privilegiar o prévio contraditório, em detrimento do contraditório diferido, o qual se configura na hipótese de o devedor, ao ser incluído no polo passivo, possa apresentar defesa somente após a integral garantia do juízo, por meio dos embargos à execução ou à penhora. Entretanto, nada impede seja determinado - pelo juízo - o cautelar bloqueio de bens, na esteira do art. 855-A, §2º, da CLT.

No âmbito trabalhista, aplica-se a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica objetivamente. Basta, portanto, a verificação da insuficiência de bens para fins de responsabilização dos sócios ao pagamento da dívida de forma solidária. Não se cogita, sequer, a modalidade da sociedade, se limitada ou ilimitada, ou qualquer outra que for, desde que os sócios possam ser identificados.

A teoria da desconconsideração da personalidade jurídica objetiva (ou a chamada teoria menor) é aplicada com base em interpretação analógica ao art. 28 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando evidenciado o abuso de direito, o excesso de poder, a infração da lei, o fato ou ato ilícitos ou a violação dos estatutos do contrato social. Também a falência, a **insolvência, o encerramento ou a inatividade**, quando provocados por má administração, ensejam a responsabilidade do representante da pessoa jurídica.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021599-82.2017.5.04.0027

Sinalo que, no cadastro da empresa na JUCIS-RS (pp. 146-147), os requeridos constam como únicos sócios atuais da primeira executada, e Márcio consta como sócio administrador.

Em sendo sócios da executada, atraem para si deveres e responsabilidades desta qualidade, a justificar a sua inclusão no polo passivo desta execução.

(...)

Deste modo, estão presentes os requisitos para o IDPJ.

Sinalo que houve busca de satisfação do crédito da autora por meio de atos executórios contra as duas empresas executadas, sem sucesso, todavia. Outrossim, destaco que, no entendimento desta Magistrada, o sócio, ainda que minoritário e sem poderes de gestão, responde pelas dívidas da empresa.

(...)

O percentual de participação dos sócios dita os respectivos direitos de regresso de uns para com os demais, pela via pertinente.

Sublinho que a proporcionalidade da responsabilização subsidiária do ex-sócio está vinculada somente com percentual da extensão do período no qual aquele se beneficiou do trabalho do empregado em relação à duração integral do vínculo de emprego, não estando relacionada ao número de cotas empresariais que possuíam.

Portanto, o Incidente de Desconsideração da Personalidade é PROCEDENTE em face dos sócios requeridos."

Os executados apelam da decisão. Argumentam que a decisão que acolheu o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) deve ser reformada, pois

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021599-82.2017.5.04.0027

ausente a hipótese do artigo 134, § 1º, do CPC, uma vez que a simples condição de sócio no contrato social não implica responsabilidade pelos débitos societários sem prova de abuso de personalidade ou excesso de poder, ônus que recai sobre quem pleiteia a desconsideração. Asseveram que, na ausência de indícios de conduta fraudulenta, abuso de poder ou administração irregular, conforme exige o artigo 50 do Código Civil, não há fundamento para a responsabilização pessoal dos sócios. Aduzem que o ônus da prova da desconsideração é da exequente, nos termos do artigo 818, I, do Código de Processo Civil. Afirmam que a jurisprudência é uníssona no sentido de que a falta de localização de bens penhoráveis da pessoa jurídica não é pressuposto para atingir os sócios, sendo necessária a prova de desvio de personalidade e a confusão patrimonial, elementos ausentes no caso. Assim sendo, por estarem ausentes os requisitos do artigo 50 do Código Civil, pugnam pela reforma da sentença e a sua exclusão do polo passivo da execução dos Agravantes.

Examino.

Trata-se de execução movida contra NATUPHARMA FARMÁCIAS LTDA - ME e SOLIS FARMÁCIA S.A., responsáveis solidárias pela dívida.

As executadas não quitaram a dívida ou ofereceram bens para a garantia da execução, também sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio de valores via Sisbajud (Fls.: 130), de veículos via Renajud (Fls.: 131) e de penhora de bens (Fls.: 133).

Passo seguinte, a exequente solicitou a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e o redirecionamento da execução em desfavor dos ora agravantes, que apresentaram defesa, seguindo-se a decisão agravada.

A dívida, atualizada para 19/04/2022 era de R\$ 4.515,29.

Pois bem.

A teoria da desconsideração da personalidade jurídica, prevista nos artigos 50 do

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021599-82.2017.5.04.0027

Código Civil e 28 do Código de Defesa do Consumidor, amplamente aplicada na Justiça do Trabalho, garante que os bens particulares dos sócios ou ex-sócios, se integrantes da sociedade ao tempo do contrato de trabalho, respondam pela execução, conforme os artigos 790, II e 795 do CPC.

O propósito da teoria é coibir o abuso de direito praticado por sócios e administradores de empresas que, blindados pela personalidade jurídica, acabam por frustrar o pagamento de credores.

Na área trabalhista, por influência do Direito do Consumidor, adota-se a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, segundo a qual basta a prova da insolvência da sociedade para que se admita a desconsideração da sua personalidade e a execução dos bens dos sócios, sem a necessidade de comprovação de fraude ou confusão patrimonial. Esse entendimento objetiva a proteção do trabalhador hipossuficiente que vendeu sua força de trabalho sem que tenha recebido a contraprestação devida.

Para o redirecionamento da execução aos sócios, todavia, necessária a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, preservando o contraditório e a ampla defesa, conforme OJ nº 94 desta Seção Especializada em Execução:

"INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REFORMA TRABALHISTA. NECESSIDADE. Após a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/17), para o redirecionamento da execução contra sócios da empresa, é necessária a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica."

Cito precedente desta Seção sobre o tema:

"AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. REDIRECIONAMENTO DA

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0021599-82.2017.5.04.0027

EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Adota-se na Seção Especializada em Execução deste Regional a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica, prevista no Código de Defesa do Consumidor, não se perquirindo da demonstração de fraude ou abuso como pressuposto para sua decretação, como exige o artigo 50 do Código Civil. Segundo a Teoria Menor, é admitida a responsabilização dos sócios, aplicando-se por analogia o artigo 28, § 5º, do Código de Defesa do Consumidor, ou seja, os requisitos subjetivos não são analisados, apenas o objetivo, qual seja, o mero inadimplemento." (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020527-42.2021.5.04.0020 AP, em 16/05/2025, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)

Tudo considerado, comprovada a insolvência das empresas executadas, nego provimento ao agravo de petição dos executados Márcio Augusto Pereira Seixas e Rogério Schmitz.

PREQUESTIONAMENTO

As questões jurídicas e os dispositivos legais e constitucionais invocados no recurso foram abordados de forma explícita no acórdão ou, ante a incompatibilidade com a tese adotada no julgamento, implicitamente, razão por que não há necessidade de menção expressa aos mesmos, considerando-se prequestionados para os devidos fins, nos termos da Súmula 297, I, e da OJ 118 da SDI-1 do TST.